

INTERESSADA : AURORA DALVA MADEIRA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE - Nº 2247/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : AURORA DALVA MADEIRA, filha de José Aguiinaldo Tobias Madeira e de Dorothea Thereza Dias Madeira, nascida em Rancheira, Estado de São Paulo, aos 20 de junho de 195, portadora da Cédula de Identidade nº 7 486 109, domiciliada e residente à Avenida Independência, nº 42, em São José do Rio Pardo, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Dr.Cândido Rodrigues", em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos anos letivos de 1967, 1968, 1969 e 1970, no mesmo estabelecimento de ensino;

c) nos anos letivos de 1971 e 1972, a interessada fez a primeira e segunda séries do curso colegial, estudando as disciplinas: Português, Matemática, Inglês, Desenho, Educação Moral e Cívica, Química, Física, Biologia, Estudos Sociais e Sociologia;

d) de 04 de setembro de 1975 a 12 de junho de 1974, estudou em Woodstock High School, de Community Unit School District nº 200, Woodstock, Illinois, Estados Unidos da América, as disciplinas: Ortografia e Vocabulário, Retórica, Biologia Adiantada, História dos Estados Unidos, Educação Cons., Jogos, Coral, Trabalhos em Metal, Literatura, Espanhol, Datilografia, Dados Inter. PR e Hockey SP.

2. APRECIÇÃO : O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votados pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por AURORA DALVA MADEIRA Woodstock, Illinois, Estados Unidos da América, aos do término da terceira série do segundo grau do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta a exames especiais de Literatura Brasileira e Organização Social e Política Brasileira e seja aprovada.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, em 06 de setembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência